

RESOLUÇÃO CEPG 01/2015

Considerando que muitas vezes as disciplinas de pós-graduação não são ministradas para turmas na sua lotação máxima, e que é de utilidade para a sociedade que os recursos investidos por ela nos programas de pós-graduação sejam utilizados tão eficientemente quanto possível,

O CEPG resolve:

Art. 1º. O artigo 34 da Resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. O regulamento do programa de pós-graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores de diploma de graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 2º. O caput do Art. 41 da Resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. O regulamento do programa de pós-graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado, ou de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no próprio curso, bem como estabelecer o limite máximo para a transferência de carga horária de atividade pedagógica.

Art. 3º. O Art.41 será acrescido dos parágrafos 5º e 6º abaixo:

§ 5º.: O aluno que cursou e foi aprovado em disciplina isolada poderá solicitar o seu aproveitamento à comissão deliberativa do programa caso seja admitido em processo seletivo de curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 6º.: O programa de pós-graduação deverá estabelecer um limite para a carga horária cursada em disciplinas isoladas que poderá ser aproveitada.